



Processo : 0802117-45.2024.8.19.0046 (2026.700.552795-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : BANCO PAN S.A
ADVOGADO : BERNARDO BUOSI
RECORRIDO : CLAUDEONOR PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : RAFAEL FRÓES RODRIGUES
Relator : RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Sessão : 26/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar IMPROCEDENTES os pedidos autorais com relação ao recorrente, pois a dívida foi alcançada pelo instituto da Prescrição, que não a extingue, mas sim, a pretensão do credor a cobra-la, cabendo razão, portanto, ao recorrente, no sentido de que persistia o débito, não havendo nos autos comprovação de exigência (cobrança) da dívida pelo recorrente e nem de indução do recorrido ao erro, já que, ao contrário do que alega na inicial, diante da ocorrência da prescrição a dívida não deixa de existir, bem como não há obrigação de baixa do gravame fiduciário independentemente do pagamento. O fato é que o gravame fiduciário está vinculado ao contrato de financiamento e o Banco detém a propriedade legal do veículo até o encerramento das obrigações contratuais, assim, não é cabível exigir-se do réu a baixa do gravame, enquanto persiste a dívida, logo, a vinculação da baixa do gravame ao adimplemento do contrato não se trata de constrangimento ou cobrança de dívida, mas sim, de decorrência legal do contrato e, portanto, exercício regular de direito do réu, até porque, cuida-se de obrigação natural, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos Princípios informativos previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput da Lei 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Relator

